

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Desembargador(a) do Trabalho

2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Ata de 1o de agosto de 2019 da 2a SDI

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 07/2019 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h05 (quinze horas e cinco minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Vitor Salino de Moura Eça e, no processo em que lançara visto o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson.

Ausência justificada: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Férias: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires e Rodrigo Ribeiro Bueno (substituindo-os os Exmos. Juízes Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Vitor Salino de Moura Eça, Danilo Siqueira de Castro Faria, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Jessé Cláudio Franco de Alencar, respectivamente).

Declararou-se impedido para o julgamento do processo: AR 0011044-80.2018.5.03.0000 (ED), Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida.

Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

AR 0010003-44.2019.5.03.0000 Improcedente

AR 0010026-87.2019.5.03.0000 Improcedente

AR 0010059-77.2019.5.03.0000 Improcedente

AR 0010138-56.2019.5.03.0000 Procedente

AR 0010641-14.2018.5.03.0000 Improcedente

AR 0010700-02.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

AR 0010864-64.2018.5.03.0000 Improcedente
Extinto (AgR)

AR 0011389-46.2018.5.03.0000 Procedente

AR 0011432-80.2018.5.03.0000 Improcedente

AR 0011548-86.2018.5.03.0000 Improcedente

AR 0011896-07.2018.5.03.0000 Improcedente

AR 0010353-66.2018.5.03.0000 Improcedente

AR 0010779-44.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR 0011125-63.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido (AgR)

AR 0010978-71.2016.5.03.0000 Improcedente

Extrapauta:

AR 0010242-48.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010320-13.2017.5.03.0000 Adiado

AR 0010456-73.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010535-52.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010652-43.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0011044-80.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0010978-71.2016.5.03.0000, Dra. Natália Xavier Cunha, pela Ré; AR 0011389-46.2018.5.03.0000, Dra. Tamara Santos Penna Magalhães, pela Autora e Thiago Rocha Santos, pela Ré; AR 0010026-87.2019.5.03.0000, Cleofas Pereira da Sillva, pela Autora; AR 0010641-14.2018.5.03.0000, Dr. Marcelo Santoro Drummond, pela Autora; AR 0011896-07.2018.5.03.0000, Dr. Ismar Cabral Menezes, pela Autora; AR 0011125-63.2017.5.03.0000, Dr. Hudson Teixeira Pinto, pelos Agravantes, AR 0010353-66.2018.5.03.0000, Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte, pelo autor (MPT).

REGISTRO

A Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler, apresentou votos de louvor e de reconhecimento pela excepcional atuação do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente do Comitê Gestor Regional do PJe - Tribunal Regional da Terceira Região, ao implementar a versão 2.4 do sistema PJe, bem como para corrigir as inconsistências ocorridas pela nova versão impedindo-se, deste modo, eventuais prejuízos ao interesse público e dos jurisdicionados. Oportunidade em que o Magistrado

homenageado agradeceu às manifestações, informando que já se encontra disponibilizada para migração a versão 2.4.1 que contempla com as correções e ajustes necessários da versão 2.4.0, porquanto ainda pendentes algumas inconsistências, Esclareceu, então, ser necessário a realização de testes antes de se proceder a esta instalação, com a finalidade de se prevenir novos incidentes e prejuízo à autuação dos usuários internos e externos, como ocorridos recentemente, ao que solicitou, ainda, aos componentes dessa Seção Especializada, que auxiliem, por meio de seus gabinetes e secretárias, nos trabalhos de homologação dessa nova versão, ressaltando, quanto ao mais, a necessária compreensão de todos em tempos de mudanças no sistema, já que estas podem dificultar provisoriamente a sua operacionalidade.

À moção aderiram efusivamente os demais Desembargadores e Juizes presentes, assim como a Secretária das Seções Especializadas, que salientou o esmero e a presteza de sua Excelência para solucionar as inexistências decorrentes da efetivação da medida em questão levadas à sua apreciação, por esta Unidade. Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juizes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0011036-69.2019.5.03.0000

Relator	Eduardo Aurélio Pereira Ferri
AUTOR	ROBERTA AZEVEDO CARNEIRO
ADVOGADO	RENATO FERREIRA PIMENTA(OAB: 134361/MG)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA AZEVEDO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA ajuizada por ROBERTA AZEVEDO CARNEIRO em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, visando, com fulcro no incisos V e VIII do art. 966 do CPC, desconstituir o Acórdão do Regional proferido em face do julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos da Reclamação Trabalhista processada sob o nº 0011738-69.2016.5.03.0113, em curso perante a 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

No caso, a Autora informa que, após prévia aprovação em concurso público, foi contratada por prazo indeterminado pela Ré, para exercer a função de Enfermeira em prol do Hospital das Clínicas da UFMG.

Ato contínuo, após relatar o histórico da lide subjacente e sustentar o cabimento da presente Ação Rescisória, assevera que a decisão rescindenda incorreu em violação aos artigos 468 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da CF/88, além do art. 17 do CPC e da Súmula Vinculante nº 04 do STF.

Sustenta que a ofensa aos preceitos dos artigos 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da CF/88, configura-se em face da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade estabelecida pela própria Empregadora e mais benéfica à Autora.

Argumenta que constitui fato incontroverso que a EBSEH efetua o pagamento do adicional de insalubridade, nos graus médio e máximo, sobre o salário base, conforme expressamente previsto no regimento interno da empresa.

Aduz que a alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade resultou em redução salarial, pelo que se afigura inequívoca a vulneração ao art. 7º, inciso VI, da CR/88.

Alega que, na hipótese, "foi a própria Ré que, de forma voluntária e por mera liberalidade, estabeleceu base de cálculo diversa da prevista no art. 192 da CLT, para pagamento do adicional de insalubridade dos seus trabalhadores, a qual é manifestamente mais vantajosa a estes.", pelo que evidente a violação ao artigo 17 CPC (ausência de interesse para agir da Autora) e à Súmula Vinculante nº 04 do STF.